

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Estudo Técnico Preliminar 327/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: ND

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda refere-se à necessidade de aquisição de materiais de consumo laboratoriais indispensáveis ao pleno funcionamento do Laboratório do Grupo de Saúde de São José dos Campos (GSAU-SJ). Tais insumos são essenciais para a realização de exames, diagnósticos e procedimentos laboratoriais que subsidiam o atendimento médico nas esferas ambulatorial, emergencial e de internação.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários, contribuindo diretamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A indisponibilidade desses materiais comprometeria a capacidade operacional do laboratório, impactando negativamente a assistência à saúde, com possíveis atrasos em diagnósticos e prejuízos ao tratamento adequado dos pacientes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LAB-LABORATÓRIO	LUDMILA ALVES SANCHES MAJ QOFARM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo laboratoriais, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas do Laboratório do GSAU-SJ.

4.2 Os materiais a serem adquiridos devem ser novos, de primeiro uso e com prazo de validade compatível com sua utilização, garantindo a segurança e a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

4.3 Como requisito essencial, os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir registro ou notificação válida junto à ANVISA, conforme legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013. Quando aplicável, os fornecedores deverão apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

4.4 Os materiais deverão ser compatíveis com os equipamentos já existentes no laboratório, quando indicado nas especificações, não sendo admitidos itens que comprometam o funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos exames realizados.

4.5 A contratada deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, bem como o adequado acondicionamento, transporte e entrega, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.6 Além disso, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, com preferência por produtos que causem menor impacto ambiental, conforme a legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para o atendimento da demanda, bem como verificar práticas adotadas pela Administração Pública para a aquisição de materiais de consumo laboratoriais.
- 5.2 Verificou-se que há ampla oferta no mercado, com diversos fornecedores especializados aptos a atender às especificações técnicas exigidas, o que possibilita a realização de processo competitivo e vantajoso para a Administração.
- 5.3 Constatou-se, ainda, que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços é prática recorrente em contratações dessa natureza, em razão da necessidade de aquisições parceladas, da imprevisibilidade da demanda e da busca por maior eficiência na gestão de estoques e dos recursos públicos.
- 5.4 Dessa forma, conclui-se que o mercado apresenta condições favoráveis à contratação pretendida, sendo viável a obtenção de propostas vantajosas, observados os critérios de qualidade, conformidade regulatória e menor preço por item.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 Com o intuito de zelar pela qualidade dos serviços prestados, os materiais laboratoriais utilizados pelo Laboratório, devem atender as recomendações da RDC 786 de 5 de maio de 2023, devem estar devidamente registrados na ANVISA. Por esta razão, optou se pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para estimar a quantidade de materiais laboratoriais solicitada neste processo, utilizou-se como base o consumo do ano de 2025. Para esta estimativa, foi considerado o aumento da demanda devido às inspeções de saúde e das requisições de exames de origem ambulatoriais. Dessa forma, justifica-se a quantidade solicitada para cada item, sob o sistema de registro de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 299.135,97

(duzentos e noventa e nove mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Corante May Grunwald 1L	327336	UN.	17	33,21	564,57
2	Curativos auto adesivo p/ punção venosa (Blood Stop) c/ tema Infantil	483363	UN.	2.000	0,02	40,00
3	Discos de Antibiograma - Ácido Pipemídico, Fr c/ 50	339096	UN.	5	13,87	69,35

4	Discos de Antibiograma - Cefoxitina, Fr c/ 50	396257	UN.	5	13,04	65,20
5	Fita Imunocromatográfica p/ determinação qualitativa específica de HIV I e II c/ detecção de anticorpos p/ isotopos (Iga, Igg e Igm), para amostra de sangue	334484	UN.	10.000	2,27	22700,00
6	Garrote c/ trava para punção venosa	445576	UN.	30	4,89	146,70
7	Gluc Up - Solução padrão, tipo xarope de glicose p/ teste de curva glicêmica, Fr c/ 75g /300mL, aplicação teste oral	441294	UN.	400	4,65	1860,00
8	Indicador biológico p/ teste de autoclave cx c/10	340941	UN.	3	31,22	93,66
9	Kit de coloração de Gram	327534	UN.	2	57,63	115,27
10	Frasco coletor Universal Graduado 80mL	619147	UM.	8.000	0,28	2240,00
11	Lâmínula 25x25mm	409643	UN.	2.000	0,03	60,00
12	Óleo de imersão	334384	UN.	5	13,36	66,80
13	Placa pronta Mueller Hinton 150x15 ou 140x15	326359	UN.	600	7,03	4218,00
14	Plasma Humano Liofilizado p/ controle de qualidade (Coagulação) - Normal e Patológico, p/ TAP (kit c/ 6 fr) e TTPA (Kit c/ 06 fr)	373656	UN.	10	304,00	3040,00
15	Reagente para diagnóstico clínico, tipo: cartucho descartável, característica adicional: teste rápido, composição básica: troponina (kit com 20 testes).	367794	UN.	20	3,00	60,00
16	Saco coletor infatil unisex, estéril, capacidade 100mL	419390	UN.	400	0,44	176,00
17	Sangue Oculto (Teste Imunocromatográfico), p/ determinação qualitativa, por combinação de anticorpo monoclonal marcado e anticorpo policlonal anti-hemoglobina humana, de fase sólida em amostras de fezes, sem exigência de dieta prévia	335034	UN.	2000	2,09	4180,00
18	Swab estéril c/ haste	396142	UN.	1.000	0,15	150,00
	TTPA - Kit p/ determinação do Tempo de Troboplastina Parcial Ativada (Cx c/ 06 Fr c/ Cefalina c/					

19	ácido elágico e 04 Fr c/ cloreto cálcio), TOTAL DE 125 TESTES POR KIT	332712	UN.	15	85,57	1283,55
20	Tubo p/ coleta à vácuo, polipropileno, 3,6 mL, c/ citrato de sódio 3,2% (coagulação)	372348	UN.	3.500	0,56	1960,00
21	Tubo p/ coleta à vácuo, polipropileno, 4,0mL, c/ heparina	388078	UN.	300	0,81	243,00
22	Tubo p/ coleta à vácuo, polipropileno, 5mL, c/ gel retrator e ativador de coágulo	375911	UN.	40.000	0,84	33600,00
23	Tubo p/ coleta infantil, polipropileno, 0,5mL, c/ tampa de segurança, c/ K3EDTA/K2EDTA	372337	UN.	500	0,44	220,00
24	VDRL - Frasco de Antígeno cardiolipínico purificado e estabilizado p/ prova modificada USR de detecção de sífilis sem controle - SO látex	396034	UN.	70	30,50	2135,00
25	Máscara descartável uso geral, material TNT, tipo fixação, tripla com tiras e clipe nasal. Cx com 50 UN	461350	UN.	150	5,25	787,50
26	Ácido acético glacial Aspecto Físico: Líquido Límpido Transparente Peso Molecular: 60,05 G/MOL Fórmula Química: C2h4o2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,7% Característica Adicional: Glacial, Reagente P/ Hplc Número De Referência Química: Cas 64-19-7 Frasco 1lt	420140	UN.	2	53,85	107,70
27	Fita pH	412644	UN.	2	0,25	0,50
28	Kit para confirmação para Enterococcus	467217	UN.	2	68,58	137,16
29	Hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo 1000 mL	437161	UN.	36	4,51	162,36
30	Garrote para punção venosa, material borracha latex, tamanho único.	445573	UN.	3	3,15	9,45
31	Reagente Para Diagnóstico Clínico 7 Tipo: Conjunto Completo , Tipo De Análise: Qualitativo Sars-Cov-2, Influenza A/B , Apresentação: Teste , Método: Imunocromatografia	484008	UN.	1000	9,71	9710,00
32	Adaptador Uso Médico Aplicação: P/ Agulha De Coleta De Sangue A Vácuo , Tipo 1: Uso C/ Tubo Coletor , Material:	479641	UN.	25000	0,16	4000,00

	Polímero , Componente 1: Encaixe Rosqueado , Tipo Uso: Uso Único					
33	Corante Giemsa 1L	399068	UN.	6	55,63	333,78
34	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: venoso, modelo: tipo escalpe, agulha aço inox, diâmetro 21, componente adicional: asa de fixação, tubo extensor, conector padrão com tampa, sistema de segurança conforme nr 32, estéril, descartável, embalagem individual (escalpe à vácuo - agulha 21g)	437173	UN.	2.000	1,20	2400,00
35	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: venoso, modelo: tipo escalpe, agulha aço inox, diâmetro 23, componente adicional: asa de fixação, tubo extensor, conector padrão com tampa, sistema de segurança conforme nr 32, estéril, descartável, embalagem individual (escalpe à vácuo - agulha 23g)	437174	UN.	1.000	0,96	960,00
36	Discos de Antibiograma - OFLOXACINO, Fr c/ 50	339695	UN.	5	11,71	58,55
37	Polisensidisc p/ teste de sensibilidade antibiograma p/ GRAM NEGATIVO Br Cast (KIT C/ 15 POLIDISCOS)	424704	UN.	3	240,05	720,15
38	Polisensidisc p/ teste de sensibilidade antibiograma p/ GRAM POSITIVO Br Cast (KIT C/ 15 POLIDISCOS)	424705	UN.	3	231,93	695,79
39	Tira p/ oxidase cx c/ 10	352088	UN.	3	35,40	106,20
40	Tubo caldo BHI 6,5% cx com 10UND	358302	UN.	20	37,03	740,60
41	Tubo gel 4mL fotosensível	434612	UN.	5500	1,37	7535,00
42	Lenço individualizado, descartável e umedecido p/ higienização local p/ coleta de urina, EMBALAGEM INDIVIDUAL	378441	UN.	15.000	1,03	15450,00
43	Reagente para tipagem ABO/Rh e Prova reversa: Cartões contendo no mínimo Anti-soros Anti-A, Anti-B, Anti-D, Controle, e dois microtubos neutros para execução da prova reversa, compatível com aparelho DG THERM da marca Grifols.	337226	UN.	4000	7,71	30840,00
44	Suspensão de Hemácias para tipagem reversa (A1 e B) - Kits contendo 2 frascos de 10mL, compatível com aparelho DG THERM da marca Grifols.	354481	UN.	20	150,97	3019,40
45	Solução Liss modificada para realização de testes imuno- hematológicos - Kits contendo 2	368395	UN.	20	133,63	2672,60

	frascos de 100mL, compatível com aparelho DG THERM da marca Grifols.					
46	Reagente Anti-D IgG para confirmação D-Fraco em fase de anti-globulina humana - Frascos de 5 mL, compatível com aparelho DG THERM da marca Grifols.	383560	UN.	3	456,08	1368,24
47	Cartão contendo soro de antiglobulina humana, contendo de 6 a 8 microtubos com Anti-igg /c3d Poliespecífico, compatível com aparelho DG THERM da marca Grifols.	352044	UN.	200	15,54	3108,00
48	Tubo p/ coleta à vácuo, polipropileno, 3,5mL, c/ gel retrator e ativador de coágulo	386264	UN.	800	0,89	712,00
49	Luva de procedimento, ambidestra, descartável, tamanho PP, uso hospitalar CX C/ 100	619839	UN.	200	21,07	4214,00
50	Frasco coletor universal estéril graduado 80mL, c/ tubo cônico 10mL e c/ tampa	619191	UN.	15.000	1,22	18300,00
51	Cartucho de verificação/teste, destinado à calibração do equipamento I CHROMA II.	433224	UN.	3	297,26	891,78
52	BHCG Qualitativo - Teste em tiras (Fita)	356905	UN.	3.000	0,60	1800,00
53	Cubeta Laboratório compatível com coagulômetro CLOTIMER. CX 100 UND	409908	CX	20	95,24	1904,87
54	Kit p/ Waaler Rose látex (Fator Reumatóide), método de aglutinação em Lâmina (KIT C/ 100 TESTES)	354400	UN.	3	116,35	349,04
55	Plasma de coelho coagulase	330642	UN.	6	16,93	101,58
56	TAP - KIT p/ determinação do Tempo de Protrombina Ativada (REAGENTE DE TP), TOTAL DE 125 TESTES POR KIT	332714	UN.	25	97,73	2443,25
57	Tubo p/ coleta à vácuo, polipropileno, 4mL, c/ K3EDTA ou K2EDTA	372340	UN.	30.000	0,53	15900,00
58	Kit teste qualitativo para HIV e VDRL método imunocromatografia, apresentação teste.	455634	UN.	2500	6,58	16450,00
59	Frasco coletor de urina graduado com tampa, uso único estéril, cerca de 100 mL.	619191	UN.	5000	0,55	2750,00
60	Solução 1% de Azul de Cresil Brilhante em solução fisiológica (NaCl 0,85%) c/ 0,4% de citrato de sódio	357757	UN.	3	28,96	86,88
61	Fita de lacre inviolável segurança, papel couchê adesivo atóxico, tamanho 15x300mm (1,5cmx30cm).	459024	UN.	125	32,29	4036,25

	Apresentação: rolo 3 metros com 40 unidades					
62	Coletor digital	230650	UN.	10	34,13	341,30
63	Ágar Mueller Hinton, apresentação em pó p/ meio de cultura – Fr c/ 500g	326282	UN.	3	320,88	962,63
64	Placa de Petri descartável c/ 1 divisão (p/ 2 amostras)	410070	UN.	800	0,48	384,00
65	Ponteira universal de laboratório, capacidade de 1.000 a 5.000uL	408693	UN.	2.000	0,12	240,00
66	Ponteira universal de laboratório de 200 a 1000 µl	434422	UN.	4000	0,03	120,00
67	Alça bacteriológica calibrada 10mL, estéril, descartável, confeccionada em poliestireno, embaladas individualmente (pcte com 100 UND)	408817	UN.	6	18,48	110,88
68	Sacola boca de palhaço tratadas, 20x30 cm, cor branca leitosa, material resistente (pcte com 100 UND)	319907	UN.	100	37,11	3711,00
69	Álcool etílico hidratado limpeza de materiais 92 INPM	390766	UN.	36	9,75	351,00
70	Reagente Yumizen G PT Liq 4, Tempo de Protrimbina Líquido , apresentação caixa com 12 frascos com 4mL cada	332714	UN.	20	890,53	17810,60
71	Reagente Yumizen G APTT Liq 2 Tromboplastina Parcial Ativada Líquido , apresentação caixa com 6 frascos de 2mL cada	332712	UN.	20	364,42	7288,40
72	Yumizen G CaCl2 4 , apresentação caixa com 12 frascos com 4mL cada	332712	UN.	12	816,77	9801,24
73	Yumizen G Controle 1 e 2 , apresentação caixa (5x1mL x2)	373656	UN.	20	654,21	13084,20
74	Bobina de papel termossensível 79 mm aparelho Yumizen G	438059	UN.	15	12,3	184,50
75	Ágar Cled (W/ Bromo Thymol Blue), apresentação em pó p/ meio de cultura – Fr c/ 500g	326292	UN.	3	352,42	1057,25
76	Ágar Teague EMB (Eosine Methylene Blue), apresentação em pó p/ meio de cultura – Fr c/ 500g	329368	UN.	3	352,45	1056,99
77	Fita de urinálise c/ 10 parâmetros, com banda de largura mínima de 0,5 cm, FR c /100 fitas	339560	UN.	210	30,28	6358,80
78	Parafilm	473459	UN.	2	307,23	614,46
	PLACA DE KLINE PARA TESTE DE VDRL: placa laboratorial escavada, confeccionada em vidro de alta transparência, destinada à realização de testes					

79	de floculação, especialmente VDRL. Deve possuir 12 cavidades/escavações polidas, distribuídas de forma adequada para realização simultânea das reações. Dimensões aproximadas de 60 x 80 mm, espessura aproximada de 5 mm, cavidades com aproximadamente 16 mm de diâmetro e 1,75 mm de profundidade. As cavidades deverão apresentar superfície lisa e polida, permitindo adequada homogeneização e visualização das reações. Produto reutilizável, resistente aos procedimentos usuais de limpeza e desinfecção laboratorial.	412677	UN.	30	50,30	1509,00
----	---	--------	-----	----	-------	---------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O parcelamento do objeto em itens mostra-se técnica e juridicamente adequado, em razão da divisibilidade do objeto e da inexistência de prejuízo à economia de escala, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União. A adoção dessa sistemática não compromete a vantajosidade da contratação, ao contrário, amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, o parcelamento permite maior eficiência na gestão contratual e melhor adequação às demandas do Laboratório, não se verificando, portanto, qualquer prejuízo à economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto da compra.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Aquisição de material laboratorial, pelo sistema de Registro de preços, para o Grupo de Saúde de São José dos Campos (GSAU- SJ), com a finalidade de atender pacientes internados, ambulatoriais, emergenciais e de inspeções de saúde. Tarefa (PTA) 26GSF001.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, os materiais laboratoriais utilizados pelo Laboratório.

12.2 A aquisição de material laboratorial requeridos neste processo serão aplicados no LAB em equipamentos instalados e já em funcionamento, não necessitando de treinamento ou modificações na estrutura e rotina desta seção, atendendo às necessidades desta OM.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não existem providências a serem adotadas previamente, pois o GSAU-SJ já utiliza esses materiais em sua rotina, possui treinamento para uso e local adequado para seu armazenamento e descarte.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os critérios de sustentabilidade são:

14.1.1 Bens com menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.1.2 Bens com maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e que possuam maior vida útil e maior capacidade de impressão;

14.1.3 Bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

14.1.4 Bens que utilizem peças, componentes, acessórios ou qualquer outro material que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico e, quando for o caso, biodegradável;

14.1.5 Bens que atendam as especificações, regulamentações e resoluções do CONAMA e INMETRO;

14.1.6 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

14.1.7 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

14.2 Possíveis impactos ambientais

14.2.1 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

14.2.2 Os resíduos de serviço de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas–NBR12807:2013, NBR12808:2016,NBR12809:2013,NBR13853-1:2018e NBR 9191:2008

14.2.3 Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016

14.2.4 A coleta e o transporte de resíduos de serviço de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR 12.810:2016 e NBR 14652:2013;

14.2.5 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

14.3 Destinação ambiental dos resíduos

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

14.3.1 Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

14.3.1.1 De acordo com o art. 46 da RCD nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vieram a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação de carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

14.3.1.2 As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências dos serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

14.3.1.3 Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222 /2018).

14.3.1.4 Os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais. Quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

14.3.1.5 Os RSS do Grupo A – Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

14.3.1.6 Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim. Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distritos Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

14.3.1.7 A RDC nº 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

14.3.1.8 Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municípios. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

14.3.1.9 Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A – Subgrupo A5 da RCD nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

14.3.2 Os resíduos pertencentes aos Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos–FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

14.3.2.1 O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, (art. 56 da RDC nº 222 /2018 da ANVISA)

14.3.2.2 Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

14.3.2.3 Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

14.3.2.4 Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançado sem corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

14.3.2.5 Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

14.3.3 Os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

14.3.3.1 Os rejeitos radioativos devem ser segregados de acordo com o radionuclídeo ou natureza da radiação, estado físico, concentração e taxa de exposição de acordo com o art.72 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

14.3.3.2 Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

14.3.3.3 Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

14.3.3.4 Os rejeitos radioativos devem ser armazenados e descartados conforme o disposto nos artigos 72 a 79 da RDC nº 222/2018.

14.3.4 Os resíduos pertencentes ao Grupo D do Anexo I da resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem,devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

14.3.4.1 Os RSS do Grupo D, na forma do art. 80 da RDC nº 222/2018 da ANVISA, quando não encaminhados para reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem, logística reversa ou aproveitamento energético, devem ser classificados como rejeitos.

14.3.4.2 Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

14.3.4.3 Os rejeitos sólidos de RSS do Grupo D devem ser dispostos conforme as normas ambientais vigentes e os efluentes líquidos podem ser lançados em rede coletora de esgotos.

14.3.4.4 O lançamento de rejeitos líquidos em rede coletora de esgotos, conectada à estação de tratamento, deve atender às normas ambientais e às diretrizes do serviço de saneamento. Quando não houver acesso à sistema de coleta e tratamento de esgoto por empresa de saneamento, estes efluentes devem ser tratados em sistema ambientalmente licenciado antes do lançamento em corpo receptor.

14.3.4.5 Artigos e materiais utilizados na área de trabalho, incluindo vestimentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), desde que não apresentem sinais ou suspeita de contaminação química, biológica ou radiológica, podem ter seu manejo realizado como RSS do Grupo D.

14.3.4.6 Os procedimentos de segregação, acondicionamento e identificação dos coletores dos resíduos do Grupo D, para fins de reciclagem, devem estar descritos no PGRSS.

14.3.4.7 Só podem destinados para compostagem forrações de animais de biotérios que não tenham risco biológico associado, os resíduos de flores, podas de árvores, jardinagem, sobras de alimentos e de seu preparo, restos alimentares de refeitórios e restos alimentares de pacientes que não estejam em isolamento.

14.3.4.8 Os restos e sobras de alimentos só podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo que garanta a inocuidade do composto, com a concordância do órgão competente do Ministério da Agricultura e de Vigilância Sanitária.

14.3.5 Os resíduos pertencentes o Grupo E de Anexo I da Resolução CONAMA nº 258, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

14.3.5.1 Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

14.3.5.2 Os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupos C.

14.3.5.3 Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do grupo B com características de periculosidade.

14.3.5.4 As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfuro cortantes que não apresentem risco químicos, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

14.3.6 A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A viabilidade da contratação encontra-se demonstrada nos presentes Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do inciso XIII do art. 7º da IN nº 40/2020.

15.1.2 A necessidade está devidamente caracterizada, considerando a essencialidade dos materiais laboratoriais para a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo LAB/GSAU-SJ. A solução proposta mostra-se adequada sob o aspecto técnico, atendendo às normas da ANVISA e sendo compatível com os equipamentos já em uso, sem necessidade de adaptações.

15.1.3 Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços é vantajosa, em razão da demanda contínua e variável, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.1.4 Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento institucional, com quantitativos estimados com base no consumo histórico, e não apresenta óbices relevantes de ordem ambiental ou operacional.

15.1.5 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, em atendimento ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE CRISTINA DE LIMA BERTIOTTI

Adjunto ao Chefe do Laboratório e de Análises Clínicas do GSAU-SJ

LUIS ROQUE DE ARAUJO DOS SANTOS

Agente de Controle Interno do GSAU-SJ

PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA

Ordenador de Despesas e Delegado GSAU-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Tecnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	24/08/2026 11:57:19
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	9c91de0feb7bb4e1d49c95ecd008284e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ALINE CRISTINA DE LIMA BERTIOTTI no dia 25/08/2026 às 06:25:21 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIS ROQUE DE ARAUJO DOS SANTOS no dia 25/08/2026 às 06:30:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA no dia 26/08/2026 às 04:00:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CRISTIANE MAURICIO no dia 24/09/2026 às 12:12:50 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO